



**PROCESSO N.º : 8.178-7/2020**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019**

**PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

### **DESPACHO**

Tendo em vista a suspeição do Conselheiro Valter Albano da Silva (Documento Digital 103193/2022), encaminhe-se o presente feito ao Núcleo de Expediente para que, nos termos dos artigos 6º<sup>1</sup> e 131, § 7º<sup>2</sup>, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 14/2007, proceda nova distribuição mediante sorteio.

Gabinete da Presidência, 1º de abril de 2022.

(assinatura digital)<sup>3</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso**

<sup>1</sup> Art. 6º. Aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas as demais suspeições e impedimentos aplicáveis aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, na forma da Constituição Estadual.

<sup>2</sup> § 7º Quando um Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro se declarar impedido, suspeito ou arguir motivo de foro íntimo para a relatoria de um determinado processo, será realizada nova distribuição mediante sorteio apenas para este processo.

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

